



PROCESSO N.º	41.250-3/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
CNPJ	04.205.596/0001-17
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	EGON HOEPERS
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Egon Hoepers, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Alan Reis de Oliveira (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Edson Luis Ludwig (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município de Santa Rita do Trivelato-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 137114/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 03 (três) irregularidades:





EGON HOEPERS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).*

2.1) *Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. *Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).*

3.1) *Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 26.400,00, por meio da Lei Municipal nº 694/2021, sem dispositivo que compatibilizasse a abertura de tais créditos com o PPA e a LDO.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 143007/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 155170/2022), pelo qual opinou pelo saneamento de todas as irregularidades.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 2.472/2022 (Doc. Digital nº 157570/2022), opinando pelo afastamento das irregularidades AB99 e FB09, e pela manutenção da irregularidade CB02, sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo





Documento Digital nº 163366/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 2.835/2022 (Doc. Digital nº 166138/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	28/12/1999
Área geográfica	4.733,924 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	356 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	3.602

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Santa Rita do Trivelato- MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 568, de 04/09/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 375144/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pela Lei Municipal nº 694/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 685, de 30/09/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 276006/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a)** a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 168.960,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b)** a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 227.760,00;
- c)** o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 1.875.452,00.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não





comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, “b” e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme seu art. 26.

3.3 Lei Orçamentária Anual

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 689, de 11/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 276014/2020.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.300.000,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 24.792.395,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.507.605,00. Não houve Orçamento de Investimento.





23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.





30. Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), **caracterizando a irregularidade FB09.**

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

34. Houve inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic, **caracterizando a irregularidade CB02.**

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

35. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 42.486.836,40, sendo arrecadado o montante de R\$ 52.983.774,25, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 41.262.442,40	R\$ 52.927.066,79	128,26%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.050.100,00	R\$ 5.016.674,53	123,86%
Receita de Contribuições	R\$ 928.260,00	R\$ 944.551,67	101,75%
Receita Patrimonial	R\$ 189.300,00	R\$ 979.023,61	517,18%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 281.100,00	R\$ 460.736,74	163,90%
Transferências Correntes	R\$ 35.790.941,40	R\$ 44.571.670,15	124,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 22.741,00	R\$ 954.410,09	4.196,86%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.930.000,00	R\$ 6.134.787,59	124,43%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	R\$ 108.600,00	217,20%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.880.000,00	R\$ 6.026.187,59	123,48%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 46.192.442,40	R\$ 59.061.854,38	127,86%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.805.046,00	-R\$ 7.230.891,62	150,48%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.702.000,00	-R\$ 6.884.891,47	146,42%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 78.389,35	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 103.046,00	-R\$ 257.610,80	259,70%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 41.387.396,40	R\$ 51.830.962,76	125,23%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.099.440,00	R\$ 1.152.611,49	104,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 42.486.836,40	R\$ 52.983.774,25	124,70%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 25.669.128,00	R\$ 30.274.428,86	R\$ 34.191.114,35	R\$ 39.365.917,14	R\$ 52.927.066,79
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.476.255,54	R\$ 2.776.588,72	R\$ 3.563.993,24	R\$ 4.095.425,05	R\$ 5.016.674,53
Receita de Contribuição	R\$ 390.181,66	R\$ 456.361,92	R\$ 602.667,77	R\$ 897.971,00	R\$ 944.551,67
Receita Patrimonial	R\$ 180.092,11	R\$ 281.214,42	R\$ 117.274,74	R\$ 127.202,64	R\$ 979.023,61
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 203.373,65	R\$ 282.856,70	R\$ 372.643,34	R\$ 292.900,50	R\$ 480.736,74
Transferências Correntes	R\$ 23.235.138,29	R\$ 26.487.643,34	R\$ 29.485.680,41	R\$ 33.841.298,02	R\$ 44.571.670,15
Outras Receitas Correntes	R\$ 184.086,75	R\$ 29.763,76	R\$ 48.854,85	R\$ 111.119,93	R\$ 954.410,09
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 840.000,00	R\$ 739.703,63	R\$ 2.551.640,04	R\$ 333.573,63	R\$ 6.134.787,59
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.676.533,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.600,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 840.000,00	R\$ 739.703,63	R\$ 875.107,00	R\$ 333.573,63	R\$ 6.026.187,59
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 26.509.128,00	R\$ 31.014.132,49	R\$ 36.742.754,39	R\$ 39.699.490,77	R\$ 59.061.854,38
DEDUÇÕES	-R\$ 3.378.678,20	-R\$ 3.978.059,81	-R\$ 4.590.389,13	-R\$ 4.908.101,76	-R\$ 7.230.891,62
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 23.130.449,80	R\$ 27.036.072,68	R\$ 32.152.365,26	R\$ 34.791.389,01	R\$ 51.830.962,76
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 549.913,57	R\$ 606.740,20	R\$ 827.732,17	R\$ 1.180.269,17	R\$ 1.152.811,49
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 23.680.363,37	R\$ 27.642.812,88	R\$ 32.980.097,43	R\$ 35.971.658,18	R\$ 52.983.774,25
Receita Tributária Própria	R\$ 1.599.063,50	R\$ 2.712.758,03	R\$ 3.383.606,56	R\$ 3.977.954,82	R\$ 4.670.674,38
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,23%	8,96%	9,89%	10,10%	8,82%
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,80%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





37. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPNU	R\$ 111.243,70	R\$ 233.269,17	R\$ 266.001,21	R\$ 274.063,88	R\$ 327.756,91
IRRF	R\$ 396.730,26	R\$ 445.673,80	R\$ 566.739,29	R\$ 719.458,09	R\$ 718.849,76
ISSQN	R\$ 643.680,37	R\$ 784.454,80	R\$ 1.309.857,01	R\$ 1.415.724,22	R\$ 1.496.357,87
ITBI	R\$ 150.334,23	R\$ 828.519,56	R\$ 727.844,98	R\$ 901.669,79	R\$ 1.190.191,38

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
TAXAS	R\$ 151.812,01	R\$ 185.821,82	R\$ 167.117,82	R\$ 163.522,57	R\$ 229.894,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 28.661,97	R\$ 100.940,50	R\$ 42.348,93	R\$ 197.502,71	R\$ 78.709,86
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 32.940,38	-R\$ 16.265,46	R\$ 13.232,45	R\$ 35.369,95	R\$ 29.108,03
DÍVIDA ATIVA	R\$ 57.677,66	R\$ 108.496,96	R\$ 199.135,44	R\$ 103.316,75	R\$ 476.426,05
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 25.982,92	R\$ 41.846,88	R\$ 91.329,43	R\$ 167.326,86	R\$ 123.380,43
TOTAL	R\$ 1.599.063,50	R\$ 2.712.758,03	R\$ 3.383.606,56	R\$ 3.977.954,82	R\$ 4.670.674,38

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à





Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

40. Dessa forma, o Município de Santa Rita do Trivelato-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 104.776,88
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 820,40

APLIC





4.2 DESPESA PÚBLICA

41. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 47.322.999,05, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 45.353.298,24, liquidado R\$ 41.435.190,90 e pago R\$ 41.103.581,76.

42. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 20.010.496,42	R\$ 23.330.239,79	R\$ 24.806.718,52	R\$ 27.177.900,91	R\$ 32.382.997,82
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.818.936,83	R\$ 11.387.432,30	R\$ 12.239.536,92	R\$ 13.071.856,79	R\$ 14.677.020,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.652,63	R\$ 78.453,74
Outras despesas correntes	R\$ 10.191.559,59	R\$ 11.942.807,49	R\$ 12.567.181,60	R\$ 14.056.391,49	R\$ 17.627.523,62
Despesas de Capital	R\$ 2.994.033,60	R\$ 3.469.879,92	R\$ 4.278.972,07	R\$ 5.086.476,55	R\$ 11.824.955,16
Investimentos	R\$ 2.994.033,60	R\$ 3.469.879,92	R\$ 4.278.972,07	R\$ 4.807.054,45	R\$ 11.452.392,36
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.422,10	R\$ 372.562,80

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.004.530,02	R\$ 26.800.119,71	R\$ 29.085.690,59	R\$ 32.264.377,46	R\$ 44.207.952,98
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 538.444,11	R\$ 611.844,01	R\$ 905.544,42	R\$ 1.106.973,16	R\$ 1.145.345,26
Total das Despesas	R\$ 23.542.974,13	R\$ 27.411.963,72	R\$ 29.991.235,01	R\$ 33.371.350,62	R\$ 45.353.298,24
Variação - %		16,43%	9,40%	11,27%	35,90%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

43. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa





n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

44. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

45. No exercício de 2021, o Município de Santa Rita do Trivelato-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 325.862,90, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 13.954,00	R\$ 13.954,00	R\$ 13.954,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 116.562,42	R\$ 116.562,42	R\$ 116.562,42
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 14.764,59	R\$ 14.764,59	R\$ 14.764,59
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 20.569,36	R\$ 20.569,36	R\$ 20.569,36
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 165.850,37	R\$ 165.850,37	R\$ 165.850,37

APLIC





Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.439,43	R\$ 3.439,43	R\$ 3.439,43
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 155.734,10	R\$ 155.734,10	R\$ 155.734,10
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 839,00	R\$ 839,00	R\$ 839,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 160.012,53	R\$ 160.012,53	R\$ 160.012,53
APLIC				

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 10.443.566,36.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 41.387.396,40
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 51.830.962,76
QER	B/A	1,2523

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 1.948.716,28.





1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 46.156.669,26
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 44.207.952,98
QED	B/A	0,9577

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

48. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 44.710.880,75
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 50.551.159,75
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 4.675.529,96
QREO	(A+C)/B	1,2352

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

49. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,5650 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:





1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 16.098.676,07
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 110.217,40
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 336.999,14
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.147.772,07
QDF	(A-B)/(C+D)	3,5650

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

50. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 11.503.687,46, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 16.098.676,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.594.988,61
QSF	A/B	3,5035

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

51. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida no exercício, indicando cumprimento do limite legal





(art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,01% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

52. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE** (art. 212, CF), o percentual aplicado (26,10%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Receita Base = R\$ 39.346.087,70				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 10.271.119,36	26,10%	25	Regular

53. Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 69,53% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando irregularidade grave (AB99)**.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 5.092.846,82	R\$ 3.541.134,46	69,53%	70,00	Irregular

54. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.





7.3 SAÚDE

55. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 7.376.681,18 que corresponde a 19,07% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 38.682.795,36	R\$ 7.376.681,18	19,07%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

56. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 19.506.225,55, correspondente a 44,06% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

57. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.172.619,58, correspondente a 2,64% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 44.266.372,16

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 19.506.225,55	44,06%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.172.619,58	2,64%	6	Regular
Município	R\$ 20.678.845,13	46,71%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 127.





7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

58. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 1.880.000,00, correspondendo a 6,57% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 28.614.224,15	R\$ 1.880.00,00	6,57%	7,00%	Regular

59. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

60. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

61. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplênci a das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.





8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

62. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

63. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 20/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Santa Rita do Trivelato-MT, por meio do CRP nº 981096-207417, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

64. Houve superávit primário no montante de R\$ 10.472.445,64, valor superior à meta prevista na LDO (anexo de Metas Fiscais), que foi de superávit de R\$ 168.960,00.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 em 14/04/2022, obedecendo o prazo limite que era 18/04.2022.

66. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.





11. PARECER MINISTERIAL

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.472/2022 (Doc. Digital nº 157570/2022), opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Egon Hoepers, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo afastamento das irregularidades AB99, CB02 e FB09, pelas razões explicitadas neste parecer;
- c) pela manutenção da irregularidade CB02 pelas razões explicitadas neste parecer;
- d) pela recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato para que se abstenha de apresentar inconsistência no balanço orçamentário, com especial atenção em relação à localização correta dentro do balanço do valor da Reserva do RPPS, conforme arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964;
- e) pela citação do Sr. Egon Hoepers para apresentação de alegações finais em razão da manutenção da irregularidade CB02.

68. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 2.835/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobreescrito.

69. É o relatório.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2022.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

